



NOVO REGULAMENTO GERAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

O que é o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)?

O RGPD regula a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação, revogando a Diretiva 95/46/CE. A par da nova legislação que entrará em vigor a 25 de Maio de 2018 tem a JURIGEST vindo a ampliar funcionalidades e níveis de proteção que permitam a convergência com a legislação que irá entrar em vigor.

Dada a extensa abrangência da nova legislação sobre proteção de dados é possível dizer que nesta data o produto encontra-se cerca de 80% convergente.

Esta convergência é determinada por:

- A1 - Características do próprio produto que permitem ao responsável do tratamento de dados obter cópia fiel dos elementos pessoais a pedido do interessado e interagir no sistema para responder a um pedido de quem esses dados se referem (nomeadamente de alteração, correção, ou supressão de alguns desses dados)
- A2 - Os dados são armazenados de forma segura e não pública (tipicamente a solução JuriGest é instalada em redes privadas não estando assim os dados pessoais expostos a acessos indevidos, embora dependa de cada organização assegurar que a rede privada é protegida de acessos não autorizados)
- A3 - O JuriGest é uma ferramenta de gestão de informação jurídica relativamente aberta, que permite que o responsável pelo tratamento de dados armazene apenas os dados que lhe interessem manter em sistema, não obrigando a que todos os elementos possíveis de armazenar estejam preenchidos. Por motivos de conformidade com alguns requisitos legais relativos às normas SAF-T PT alguns campos de dados pessoais são de preenchimento obrigatório, como o nome, morada e NIF.
- A4 - O JuriGest não faz tratamento automático da informação como um todo, com três exceções:
 - Na exportação do ficheiro SAF-T PT onde parte das informações pessoais são transmitidas ao estado para reconciliação das entidades fiscais visadas
 - Na exportação do ficheiro para injunções onde é feito um tratamento em bloco das informações processuais a tratar
 - Na geração de listagens que podem ser exportadas para excel onde sejam pedidos blocos de informação onde constem dados pessoais e que possam cobrir 100% dos clientes lançados

Tendo por objetivo atingir essa convergência até à entrada em vigor do respetivo regulamento o JURIGEST tem ainda identificados os seguintes pontos que neste momento não são convergentes com a norma e para os quais estamos a aguardar tomada de posição das entidades competentes e as que apoiam as empresas de desenvolvimento de software, como por exemplo a ASSOFT:

- **P1 – Secção 1 – Artº 10º - Tratamento de dados pessoais relacionados com condenações ou infrações**
 - Tratando-se o JuriGest de um produto de gestão jurídica, é precisamente o objetivo principal do produto auxiliar os representantes jurídicos a agregar a informação relevante que permita sair em defesa das entidades que representam. Deste modo a informação das infrações, condenações ou outros atos jurídicos relevantes para caracterizar um processo estão armazenados junto do mesmo de modo a permitir auxiliar o representante jurídico no exercício das suas funções e nesta data este artº parece colidir com o propósito do próprio produto, ou outro produto qualquer que se destine ao mesmo efeito. Vamos averiguar até que ponto este artº pode ficar salvaguardado de futuro.

- **P2 – Secção 2 – Artº 12º - Direito a ser esquecido**
 - Esta funcionalidade só é neste momento suportada em instalações JuriGest em que não haja exportações SAF-T PT. Para escritórios ou departamentos jurídicos em que seja utilizada a exportação de ficheiros SAF-T PT, há uma obrigação legal de manter as informações base que originam as faturas e que segue a legislação em vigor para Portugal. Essa legislação obriga (à data) a manter todos os dados pessoais associados à fatura que foi gerada e enviada para o Estado e que pode ser auditada a qualquer momento. Referimos neste ponto que o JuriGest é um produto certificado para gerar o ficheiro SAF-T PT para a DGCI, seguindo todas as regras previstas para essa exportação. Aguardamos tomada de posição de diversas entidades a este respeito, já que este assunto terá que ser certamente objeto de revisão legislativa.

- **P3 – Secção 3 – Artº 37º Encarregado da proteção de dados**
 - O JuriGest não é considerada responsável pelo tratamento de dados. Neste ponto será posteriormente adicionado ao “Disclaimer” de instalação do produto e difundido em comunicado específico para os assinantes, que a responsabilidade e amplitude/abrangência de dados pessoais introduzidos em sistema será da responsabilidade do representante jurídico que detém essa informação cabendo-lhe previamente obter autorização específica do detentor desses dados para o tratamento informático dos mesmos. O JuriGest será a entidade subcontratante que apoiará o responsável pelo tratamento de dados a resolver as questões futuras de conformidade que possam ser colocadas pelo detentor dos dados.

- **P4 – Secção 4– Artº 42º Certificação**
 - Tal como já aconteceu para a certificação do JuriGest junto da DGCI, aguardamos que no decorrer do ano seja definida a entidade certificadora e o processo de certificação para que o JuriGest possa ser submetido aos procedimentos de teste e verificação que sejam necessários para a obtenção da chancela de conformidade

Deste modo o JuriGest está maioritariamente convergente relativamente à extensão de requisitos a que a nova legislação obriga. Estamos convictos que consigamos responder a mais este desafio e agir em conformidade dentro do prazo exigido.